

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2019

Contrato nº: 63/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: GAUCHINHO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA ME

CNPJ/MF nº 14.330.863/0001-31

Finalidade: Aquisição de peças para conserto de caminhão basculante, marca VW, modelo 24220, ano 2011, placa MIF 1041, de propriedade do Município de Bom Jesus/SC

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 65/2019 - P.P nº 34/2019

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Rafael Calza**, brasileiro, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **GAUCHINHO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA ME**, CNPJ nº 14.330.863/0001-31, sediada na Rodovia BR – 282, s/n, KM 580, Bairro Distrito Industrial Machado, no município de Pinhalzinho-SC, representado pela Senhora **Debora Adriani Alcantara**, portadora do CPF nº 949.477.169-91, RG nº 5.263.412-4, domiciliada na Rodovia BR – 282, s/n, KM 580, Bairro Distrito Industrial Machado, no município de Pinhalzinho-SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a contratação, descritos e caracterizados no **Processo Licitatório nº 65/2019, na modalidade de Pregão Presencial nº 34/2019**, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

Item	Quant	Unid	Especificação	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	1	UNI	Rolamento Colo	471,64	471,64
2	1	UNI	Rolamento Lateral	445,89	445,90
3	15	UNI	Material limpeza	11,66	174,94
4	1	UNI	Retentor Pinhão	86,20	86,21
5	1	UNI	Rolamento Ponta	235,95	235,96
6	1	UNI	Rolamento Colo Menor	243,85	243,86

7	1	UNI	Caixa Satélite	4.055,99	4.056,00
8	1	UNI	Rolamento Lateral Menor	290,32	290,33
9	1	UNI	Coroa e Pinhão	4.842,09	4.842,09
10	1	UNI	Contra Pino	17,53	17,54
<p>Valor Total R\$ 10.864,47 (dez mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).</p>					

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de peças para conserto de caminhão basculante, marca VW, modelo 24220, ano 2011, placa MIF 1041, de propriedade do Município de Bom Jesus/SC, de acordo com as especificações e quantidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente é por prazo determinado, com vigência de 09 de dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, findando independentemente de aviso ou notificação, podendo ainda ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de R\$ 10.864,47 (dez mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabe qualquer espécie de reajuste, salvo o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento do objeto desta licitação obedecendo à ordem cronológica de empenhos e apresentação das respectivas notas fiscais, através de depósito bancário ou transferência online em agência de Banco Oficial, preferencialmente Banco do Brasil, ou mediante pagamento de boleto bancário emitido pela contratada.

Durante todo o prazo de validade do contrato o(s) fornecedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a manter atualizados todos os documentos relacionados nas alíneas “a” a “g” do item 6.1 do Edital a este vinculado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Entregar os itens conforme solicitação a ser feita nos moldes do edital.

II – Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.

III – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV – Entregar os itens de boa qualidade.

V – Substituir, quaisquer peças ou acessórios defeituosos, dentro das condições da garantia estipulada pelos fabricantes, sem ônus adicionais;

VI – Todas as peças fornecidas deverão ter garantia pelo período mínimo de 03 (três) meses, a contar da data de emissão da Nota Fiscal, devendo ser observado o prazo oferecido pelo fabricante quando este for superior.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do **exercício de 2019**, especificada nos autos do processo licitatório respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta.

II – Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.

III – Disponibilizar a estrutura necessária para que os objetos contratados sejam devidamente entregues.

IV – Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

I – O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos bens já fornecidos, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

II – O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

III – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;

b) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

- c) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- d) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) quando houver a dissolução da empresa;
- f) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- g) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- h) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- j) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

IV – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará o cumprimento do contrato através dos servidores **Dirço Rogofski** e **Cristiano Odinei Bonassa**, que exercerão as atividades de fiscalização dos produtos/serviços, aplicação e verificarão o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

A fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita qualidade dos produtos/serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato

III - Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.

II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

III – O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 65/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em quatro (04) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus – SC, 11 de dezembro de 2019.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal
Contratante

GAUCHINHO MÁQUINAS E
IMPLEMENTOS LTDA ME
CNPJ: 14.330.863/0001-31
Debora Adriani Alcantara
CPF nº 949.477.169-91
Contratada

Cristiano Odinei Bonassa
CPF nº 023.483.399-86
Responsável Pela Fiscalização
Titular

Dirço Rogofski
CPF nº 458.395.069-15
Responsável Pela Fiscalização
Substituto

Testemunhas:

Rosane Siqueira
CPF nº 015.656.939-65

Eduardo João Trevisan
CPF nº 041.920.619-10

Cinthia Schneider Pellegrini
Assessor Jurídico
OAB/SC 43.050

Minuta:

Contrato nº: 63/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: GAUCHINHO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA ME

CNPJ/MF nº 14.330.863/0001-31

Finalidade: Aquisição de peças para conserto de caminhão basculante, marca VW, modelo 24220, ano 2011, placa MIF 1041, de propriedade do Município de Bom Jesus/SC

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 65/2019 - P.P nº 34/2019

Valor Total: R\$ 10.864,47 (dez mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

Foro: Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 11 de dezembro de 2019.

**Rafael Calza
Prefeito Municipal**